



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 10/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 006/2026

AUTORIA: Vereador Igor Guasti Cabral

ASSUNTO: "Denomina 'Geremias Fernandes de Oliveira' a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Vila Nova, Ecoporanga/ES, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Vereador Igor Guasti Cabral, que objetiva denominar "Geremias Fernandes de Oliveira" a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

A matéria veio acompanhada de justificativa, histórico do homenageado e Parecer Jurídico nº 019/2026, o qual concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa, nos termos do Regimento Interno.

Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 019/2026, a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere à competência legislativa da Câmara Municipal para deliberar acerca da denominação de próprios públicos.

Verifica-se ainda que a iniciativa parlamentar é legítima, inexistindo vício de competência ou afronta ao princípio da separação dos poderes, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, que reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar voltadas à denominação de bens públicos.

Spurten Carter de Almeida

*Caldeira
Ribeiro
Alton*





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Constata-se também que a proposição observa o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista que a homenagem é destinada a pessoa falecida, conforme documentação acostada aos autos, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.454/1977.

No tocante à técnica legislativa e redação, o projeto apresenta-se em conformidade com as normas regimentais e legais aplicáveis, não havendo óbices ao regular prosseguimento da matéria.

III - PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presente, os vereadores Eliton Ribeiro Caldeira e Joventino Caetano de Oliveira, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 006/2026 por entenderem que a matéria atende aos quesitos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

